



PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Autoriza a ozonioterapia como tratamento de caráter integrativo e complementar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter integrativo e complementar, nos termos e condições definidas nesta Lei, no Município de São Paulo.

Art. 2º Poderão ser tratados com a ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento, mediante **Termo de Consentimento Esclarecido (TCE)**, e desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – A ozonioterapia só poderá ser realizada pelos profissionais de saúde, **cujo a prática esteja regulamentada pelo Conselho de Classe**.

II – A ozonioterapia só poderá ser realizada por profissional de saúde, de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

III – A ozonioterapia só pode ser aplicada por meio de equipamento gerador de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão que a substitua;

III – O profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deverá informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar ao tratamento convencional.

Parágrafo único. O equipamento de produção de ozônio medicinal regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão que a substitua, para o uso na odontologia e certificado no referido órgão poderá ser utilizado para as finalidades previstas e autorizadas pelos respectivos Conselhos de fiscalização profissional e ou responsabilidade do profissional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

MANOEL DEL RIO
Vereador

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem o objetivo de autorizar o procedimento de ozonioterapia no Município de São Paulo e dá outras providências. Diversos conselhos de fiscalização profissional já aprovaram a realização do procedimento de ozonioterapia, entre eles:

Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Biomedicina, Medicina Veterinária, entre outros.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a ozonioterapia é efetivamente, um dos itens inclusos na Portaria GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e assim descrita: “OZONIOTERAPIA A ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.

Há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a neurologia e a oncologia, dentre outras” (PORTARIA GM/MS nº 702/2018). Importante destacar, portanto, que me reporto, aqui, a um procedimento complementar, chamado Ozonioterapia, reconhecido mundialmente, que foi incluso no sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da Portaria GM/MS nº 702/2018, do Ministério da Saúde, em atendimento às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) para implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS).

A propositura autoriza a implementação da prática integrativa e complementar da ozonioterapia e está de acordo com a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal no art. 30, I e II, pois trata-se de assunto de interesse local e também suplementa a legislação federal/estadual. Assim como estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Paulistana também, nos seus artigos 13, I e 37, caput confere a competência para a Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Na Lei Orgânica Paulistana em seu artigo 216, § único, no Capítulo da Saúde, já autoriza, “ (...) quando possível, formas de tratamento de assistência alternativas, reconhecidas”. No âmbito do Poder Executivo, houve a edição das Portarias da Secretaria Municipal da Saúde SMS nº 204/2019 e nº 368/2021, a respeito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS-SP), incluindo entre essas práticas, a ozonioterapia. Ainda, a propositura garante a qualidade ao atendimento dos pacientes, ao dispor que a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de



produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que viabiliza a devida fiscalização, dando instrumentos para a fiscalização municipal da Vigilância Sanitária. Assim sendo, a propositura em tela está em consonância com tais mandamentos legais, sendo necessário observar, ainda, que a “proteção e defesa da saúde” e “direitos do consumidor” é dever da Administração Pública também no que se refere a garantir que a comercialização de produtos e serviços ocorra tão somente com qualidade assegurada. Colocar os tratamentos integrativos e complementares como opção para os pacientes de nossa cidade (tanto no setor público quanto no setor privado) representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais e humanitários. Sendo o que cumpria esclarecer para viabilizar a devida análise desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MANOEL DEL RIO
Vereador